PROCESSO Nº 16.642/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 90/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de escavadeira hidráulica para a Secretaria Municipal de Agricultura.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 476/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 16.642/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 90/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI**, tendo por objeto a *aquisição de escavadeira hidráulica para a Secretaria Municipal de Agricultura,* instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 269 (duzentas e sessenta e nove) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 16.642/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A necessidade de aquisição do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 424/2021-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal Interino de Administração, Sr. Jove Nilson Mendes, como sua unidade gestora de recursos financeiros (fls. 03-04).

O município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761, de 20/01/2017, alterada pela Lei nº 17.767, de 14/03/2017, dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "l", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto Unidade Orçamentária Gestora.

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 06), com anuência do Gestor Municipal, autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto.

Em complemento, consta nos autos o Memorando nº 444/2021-SEAGRI (fl. 02, vol. I), subscrito pelo titular da SEAGRI, oportunidade em que requisitou à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), em 29/07/2021, a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, bem como documentação de encaminhamento por parte da unidade gestora, subscrita pelo Secretário de Administração (fls. 20-21).

A requisitante justifica a necessidade de aquisição argumentando, a priori, o crescimento da aquicultura na região, principalmente no ramo da piscicultura (criação de peixes), e os efeitos positivos

no desenvolvimento desta atividade, cujo impacto ambiental é reduzido, além de contribuir para a economia regional e representar um produto de comercialização promissora. Destaca que, há uma demanda crescente de requisições à SEAGRI para o suporte às famílias que pretendem iniciar neste ramo, com serviços de escavação e ajustes dos tanques. Neste sentido, afirma, em suma, que para a instalação de um projeto que auxilie as famílias nesta cultura é de evidente necessidade a aquisição de escavadeira hidráulica para o desempenho dos serviços de adequação e/ou escavação de tanques para a atividade (fl. 08).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão na forma Presencial expressa, dentre outros argumentos, o fato de que os recursos financeiros, por serem exclusivamente do erário municipal, exime o procedimento de subordinação ao Decreto Federal nº 10.024/2019, que trata do pregão em sua forma eletrônica. Aduz ainda que o Decreto Municipal nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial. Ademais, deixa patente que a forma presencial do pregão visa dar celeridade ao procedimento (fls. 09-10).

Presente nos autos justificativa em consonância com o planejamento estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 11-12).

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade nos quais o servidor Sr. Odilon José Claudino Soares, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo em epígrafe (fl. 05).

2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações e quantitativos, justificativa, estimativa, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações do contratante e contratada, dentre outros parâmetros quanto ao objeto a ser adquirido pela Administração Municipal (fls. 22-31).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, além de aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de pesquisa de preço realizada junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 14-18), bem como pesquisa realizada junto ao painel de preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico www.paineldeprecos.planejamento.gov.br (fl. 19).

Com os valores amealhados foi gerada a planilha de estimativas (fl. 13), contendo o cotejo dos valores para obtenção dos preços médios, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 137, vol. I), indicando item, sua descrição e o preço unitário, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R$ 738.245,00** (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 1 (um) único item.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210720009 (fl. 46).

Constam do bojo processual cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 35-37) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 38-40), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 11/2017-GP, que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 32); da Portaria nº 2771A/2021-GP, que nomeia o Sr. Jove Nilson Mendes como Secretário Municipal de Administração - Interino (fl. 33); da Portaria nº 13/2017-GP, nomeando o Sr. Francisco Adailton Dias de Sá como Secretário Municipal de Agricultura (fl. 34); e da Portaria nº 1883/2021-GP, que designa os servidores para compor Comissão Permanente de Licitação (fls. 49-50). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Maurício Carvalho Castelo Branco (fls. 51-52).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Presente nos autos Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 07) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas do órgão demandante, afirmando que a aquisição pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Ademais, observamos nos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o ano de 2021 (fls. 41-45), bem como apresentação do Parecer Orçamentário nº 430/2021-SEPLAN (fl. 47), ratificando a existência de saldo para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2021, indicando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

> 121501.20.122.0044.1.069 – Aquisição de Escavadeira Hidráulica Emenda Impositiva ver. Miguelito – R$ 258.473,92;
> 121501.20.606.0032.1.074 – Aquisição de Escavadeira Hidráulica Emenda Impositiva ver. Morivaldo – R$ 258.473,92;
> 121501.20.606.0021.2.083 – Fomento Desenvolvimento Aquicultura;
> Elementos de despesa:
> 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Nesta senda, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da requisitante, uma vez que o saldo resultante do somatório das dotações citadas compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 53-73), e do contrato (fls. 83-92), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 05/08/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 94-99, 100-105/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

No entanto, recomendou que fosse retificado o subitem 8.8 do Edital, quanto a contagem de prazos para interposição do pedido de reconsideração, para que atenda ao disposto no art. 109, III da Lei n° 8.666/93, o qual determina um prazo de 10 (dez) dias para tal procedimento. Nesta senda, percepcionamos ter sido incluso no instrumento convocatório oficial tal dispositivo, conforme observado à fl. 122, vol. I.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 109-149, vol. I) está datado de 09/08/2021, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, conforme dispõe o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes destacamos que consta em tal instrumento a data de **abertura das propostas para dia 24 de agosto de 2021, às 09h (horário local),** no Auditório da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizado no Edifício Ernesto Frota, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Processo Administrativo nº 16.642/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida

publicidade do procedimento, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, n° 34.664	10/08/2021	24/08/2021	Aviso de Licitação (fl. 106)
Jornal Amazônia	10/08/2021	24/08/2021	Aviso de Licitação (fl. 107)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2800	10/08/2021	24/08/2021	Aviso de Licitação (fl. 108)
Portal da Transparência PMM/PA	-	24/08/2021	Detalhes de Licitação (fls. 150-152)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	24/08/2021	Resumo de Licitação (fls. 153-154)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 90/2021-CPL/PMM, Processo nº 16.642/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **24/08/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do **Pregão Presencial nº 90/2021-CPL/PMM** (fls. 264-265, vol. II). Na oportunidade o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e sua equipe de apoio reuniram-se para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no Pregão, cujo objeto é a *aquisição de escavadeira hidráulica para a Secretaria Municipal de Agricultura*.

Registrou-se o comparecimento de 1 (uma) empresa, quer seja: **1) ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA**, CNPJ n° 05.147.384/0001-93.

O pregoeiro realizou o recolhimento dos envelopes para participação no certame, com os documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação.

Ato contínuo, foi providenciada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatada nenhuma sanção para a licitante participante ou seu representante.

O envelope contendo a proposta comercial foi avaliado quanto a sua inviolabilidade, cuja comprovação ensejou a sua abertura para classificação de acordo com os requisitos editalícios. O representante não expressou manifestação contrária aos atos de tal procedimento do certame. Após a classificação inicial da proposta para o item, depreende-se que a empresa apresentou o valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Intentada a negociação pelo Pregoeiro com a Licitante, foi obtido êxito, havendo redução do valor global, resultando no valor final em **R$ 710.000,00** (setecentos e dez mil reais) para o único item do certame.

O envelope contendo a documentação referente a habilitação foi avaliado quanto à inviolabilidade, não havendo manifestação em contrário, sendo aberto e realizada a devida validação dos documentos com as certificações de autenticidade consultadas via internet.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender às exigências do edital, a licitante **ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA** para o item único do certame, no qual registrou-se o valor final de **R$ 710.000,00** (setecentos e dez mil reais).

Para o encerramento da sessão o pregoeiro informou que a licitante vencedora teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada e questionou se haveria intenção de recorrer de sua decisão, oportunidade em que abdicou-se de tal direito. Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro e sua equipe de apoio declararam encerrados os trabalhos às 10h40, sendo lavrada e assinada a Ata.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que a mesma está em conformidade com os valores estimados constante no Anexo II - Objeto do Edital (fl. 137, vol. I), estando inferior ao preço de referência para o item na presente contratação e foram aceitos conforme resumo na Tabela 2.

O referido rol contém o item do objeto, sua unidade de comercialização, quantidade prevista no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) e o percentual de redução em relação ao valor estimado.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Redução (%)
01	Escavadeira Hidráulica nova	Unid.	1	738.245,00	**710.000,00**	738.245,00	**710.000,00**	3,83
TOTAL						**738.245,00**	**710.000,00**	**3,83**

Tabela 2 - Detalhamento do item por valor arrematado e redução. Arrematante: **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA.**

Impende-nos informar que a descrição detalhada do item se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do certame é de R$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais)**. Tal valor representa um decréscimo de **R$ 28.245,00** (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais) em relação ao estimado para o objeto (R$ 738.245,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **3,85%** (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao valor global para o item a ser adquirido, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Observamos nos autos os documentos de **Credenciamento** (fls. 157-169, vol. I) e **Habilitação** da referida empresa (fls. 205-263, vol. II), além de sua **Proposta Comercial Inicial** (fls. 194-199, vol. I) e a **Proposta Readequada** (fls. 267-268, vol. II) com o valor condizente ao que fora arrematado em sessão do Pregão e em conformidade ao edital quanto a validade da proposta e prazo de entrega.

Outrossim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fls. 165-167 e 189-192, vol. I) para os quais não constam impedimentos.

Por fim, consta nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 171-188, vol. I), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro no rol de punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos

contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 59, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA** (CNPJ nº 05.147.384/0001-93), conforme declaração do SICAF (fl. 246, vol. II) e Certidões de Regularidade Federais, Estaduais e Municipais (fls. 216-220, 229-230, vol. II), as quais possuem as respectivas comprovações de autenticidade às fls. 253-259 e 262-263, vol. II.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 636/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA** (CNPJ nº 05.147.384/0001-93).

O aludido parecer atesta que tais demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 16.642/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 90/2021-CPL/PMM,** devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de agosto de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria n° 222/2021-GP

De acordo.
À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2021.08.30 14:53:33 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 16.642/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 90/2021-CPL/PMM**, cujo objeto é a *aquisição de escavadeira hidráulica para a Secretaria Municipal de Agricultura*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo como demandante a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 30 de agosto de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2021.08.30 14:53:55 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP